

**Processo 026.969/2016-5**  
**Tomada de Contas Especial**

**Parecer**

Diante dos elementos constantes dos autos, e constatada a ausência de elementos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais recebidos, este representante do Ministério Público de Contas da União se manifesta de acordo com o encaminhamento uníssono proposto pela unidade instrutiva (peças 9 a 11), sugerindo tão somente que se exclua, dentre os fundamentos para o julgamento das contas do responsável, a alínea “a” do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992, uma vez que os prazos para as prestações de contas findaram após o término do seu mandato.

Ministério Público, em 7 de maio de 2019.

**RODRIGO MEDEIROS DE LIMA**  
Procurador